



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 007/2021
Decisão : 170/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.2.
Referência : Protocolo de nº 200.156.172/2021
Interessado : LEHI Vanderlei de Aguiar Telecomunicações–ME

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo indeferimento da solicitação de Cancelamento de Registro de Empresa, formulada pela LEHI Vanderlei de Aguiar Telecomunicações-ME.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 07ª, realizada no dia 12 de maio de 2021, apreciando a solicitação de Cancelamento de Registro de Empresa. Formulada pela empresa LEHI Vanderlei de Aguiar Telecomunicações–ME, protocolado neste Regional sobre o nº 200.156.172/2021, sob a relatoria do conselheiro Roberto Luiz de Carvalho Freire, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo indeferimento da solicitação, cujo parecer transcrevemos: “*Considerando que a empresa solicita o cancelamento informando que possui seu registro junto ao CFT/CRT, por ter atualmente em seu quadro técnico um profissional de nível técnico. Considerando que a empresa tem como objeto social: “Serviço de comunicação multimídia – SCM”. Considerando que um processo similar (protocolo nº 200142842/2020) foi encaminhado à Gerência de Fiscalização, onde o Agente Fiscal pontuou a seguinte questão: “Solicito orientações da CEEE, uma vez que a empresa realiza serviços SCM (Serviços de Comunicação Multimídia), e como consta pela ANATEL: Com a expedição da Autorização, a autorização deverá solicitar acesso para efetuar autocadastramento de estações no Bando de Dados da Anatel. No Formulário de Solicitação de Autocadastramento de Estações, deverá constar pelo menos um engenheiro de telecomunicações, ou um engenheiro eletrônico, ou um engenheiro eletricista, que será o responsável técnico das instalações. Após o recebimento do formulário, a Anatel promoverá a liberação de acesso para a PESSOA JURÍDICA, possibilitando-as o cadastramento de estações”. Considerando que junto ao Crea-PE a empresa possui em seu quadro um engenheiro eletricista. Considerando que a empresa está quite com a anuidade 2021. Entendemos que a solicitação da empresa não deve ser atendida.*” **DECIDIU**, por unanimidade, **aprovar o parecer do Relator pelo indeferimento da solicitação de cancelamento de registro de empresa**, acima referenciado. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os (a) senhores (a) Conselheiros (a):** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Jarbas Morant Vieira, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE